



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Certidão

A to

Relatório

Processo Licitatório

Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 06/04/05 até 18/04/05

conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

LEI Nº 417/2005.

ALTERA A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL Nº 398, DE 10/12/2004, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 399, DE 10/12/2004 E A LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 396, DE 22/11/2004, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), EM ATENDIMENTO AS DESPESAS DECORRENTES DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei do Orçamento Anual nº 398, de 10/12/2004, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 399, de 10/12/2004 e a Lei do Plano Plurianual nº 396, de 22/11/2004, do exercício financeiro de 2005, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, mais especificadamente na programação físico-financeira das ações dos Encargos Gerais do Município, procedendo a abertura de um Crédito Adicional Suplementar até a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em atendimento ao Convênio firmado com a Polícia Militar, com o objetivo de custear as despesas de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de *Rádio Patrulha*, em todo o território do Município de Bandeirante (SC), conforme segue:

09 Encargos Gerais do Município

01 Encargos Gerais

06.181.0177.2032 Manut e Desenvov dos Serviços da Polícia Militar

3.3.90.39.00.00.00.00.0080 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$... 10.000,00

TotalR\$ 10.000,00

Art. 2º Em atendimento do ordenamento prescrito no artigo 1º deste ato, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recurso proveniente da anulação parcial da dotação a seguir especificada:

06 Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

02 Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

13.392.0247.1011 Aquis Imov Constr e Equipto da Casa Municipal da Cultura

4.4.90.51.00.00.00.00.00.80 Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 06 de abril de 2005.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal